

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

LEI Nº 4.525/97

Reestrutura a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.

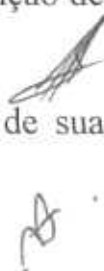
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos disposta na Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - desenvolver atividades relativas à execução e construção de obras públicas, bem como reparos, adaptações e manutenção;
- II - prestar a manutenção dos logradouros públicos;
- III - administrar os serviços considerados de utilidade pública, explorados diretamente pela Prefeitura ou através de permissão, cabendo-lhe, neste último caso, a fiscalização;
- IV - administrar o Cemitério Municipal;
- V - guarda dos veiculos e equipamentos necessários às obras, bem como a sua manutenção;
- VI - elaborar e executar os projetos relativos à construção e conservação de obras públicas;
- VII - controlar e conservar a iluminação pública;
- VIII - fiscalizar os contratos relacionados com os serviços e obras de sua competência.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passa a ser constituída da seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Administrativo, com as divisões:
 - a) Divisão Administrativa;
 - b) Divisão de Segurança do Trabalho;
- III - Departamento de Serviços Públicos, com as divisões:
 - a) Divisão de Serviços Rurais e Distritos;
 - b) Divisão de Manutenção e Oficina Mecânica;
 - c) Divisão de Serviços Urbanos;
- IV - Departamento de Obras, com as divisões:
 - a) Divisão de Construção de Galerias e Obras;
 - b) Divisão de Conservação e Manutenção de Obras;
- V - Departamento de Praças, Parques e Jardins, com as divisões:
 - a) Divisão de Serviços Internos;
 - b) Divisão de Serviços Externos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Secretário Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - definir a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II - tomar a direção geral, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos desenvolvidos e subordinados aos órgãos que compõem a Pasta;
- III - levantar e a avaliar os problemas públicos a cargo da Pasta, apresentando à Administração as soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - enviar à Secretaria Municipal de Finanças, sempre na época apropriada, a proposta de orçamento da Secretaria para o exercício seguinte;
- V - manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, referentes à área da Secretaria;
- VI - propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
- VII - decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;




Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

VIII- praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados.

Art. 5º. Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296 de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º. O Gabinete do Secretário tem por atribuições:

- I - receber, registrar, classificar, autuar, controlar e distribuir as correspondências, processos e outros expedientes relativos à Pasta;
- II - auxiliar nos despachos e atos do Secretário;
- III - assistir ao Titular da Pasta, no desempenho das atribuições e competência;
- IV - executar a programação de trabalho da Secretaria, obedecidos os prazos determinados pelo Secretário;
- V - orientar, no âmbito da Secretaria, os serviços administrativos.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. O Departamento Administrativo tem por atribuições:

- I - gerenciar, coordenar e controlar, através de suas unidades de trabalho, as atividades inerentes à área administrativa da Secretaria;
- II - prover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - proferir despachos em processos de sua competência;
- IV - encaminhar, após instruir com despachos, os processos ao Departamento submetidos, obedecida a hierarquia naqueles que dependerem de despacho superior;




Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

V - zelar pelo funcionamento dos setores a ele subordinados, fazendo obedecer aos regulamentos e normas municipais, ou as determinações transmitidas por superiores;

VI - realizar outras tarefas determinadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Divisão Administrativa, órgão subordinado ao Departamento Administrativo, tem por atribuições:

I - controlar os serviços desenvolvidos pelo pessoal sob sua alçada, atuando na distribuição de acordo com a conveniência dos serviços;

II - desenvolver os serviços de almoxarifado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, organizando e controlando a distribuição dos materiais que àquele órgão forem enviados;

III - manter rígido controle no tocante a parte que se refere à área contábil do almoxarifado;

IV - desempenhar os serviços de controle orçamentário da Secretaria;

V - manter banco de dados de todos os serviços e projetos atinentes à Secretaria.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 9º. A Divisão de Segurança do Trabalho, órgão subordinado ao Departamento Administrativo, tem por atribuições:

I - programar e coordenar os serviços de treinamento e fiscalização de pessoal na área de segurança do trabalho, atuando quando solicitado, em todas as unidades administrativas da Prefeitura;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos sobre segurança e medicina do trabalho;

III - orientar as diversas unidades sobre os procedimentos a serem adotados no caso de acidente no trabalho e doenças profissionais;

IV - prestar supervisão, conservação e a manutenção do parque de obras da Secretaria, de forma a propiciar boas condições àqueles que desenvolvem seus serviços, excluindo do local qualquer objeto ou material que possa por em risco o trabalhador;

A

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

V - reivindicar e propor ao Secretário da área aquisição de materiais necessários à segurança e prevenção de acidentes no trabalho.

Parágrafo único. O cargo de diretor da Divisão de Segurança do Trabalho deverá ser provido por pessoa portadora de curso específico da área de segurança e medicina do trabalho.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. O Departamento de Serviços Públicos tem por atribuições:

- I - supervisionar os serviços desenvolvidos na área rural e dos Distritos, bem como os serviços desenvolvidos na área de manutenção e oficina e na conservação, manutenção e abertura de vias públicas;
- II - orientar as unidades a ele subordinadas, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - zelar pelo bom andamento dos serviços atinentes às unidades de trabalho sob sua responsabilidade, orientando sempre que necessário para obediência do regulamentos e normas existentes;
- IV - distribuir o pessoal de acordo com as necessidades e conveniências dos serviços;
- V - desenvolver o controle dos veículos e máquinas da Secretaria, bem como fazer cumprir o horário de utilização desses veículos e máquinas.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E DISTRITOS

Art. 11. A Divisão de Serviços Rurais e Distritos, órgão subordinado ao Departamento de Serviços Públicos, tem por atribuições:

- I - fiscalizar obras referentes à abertura, construção e conservação de estradas e caminhos municipais rurais;
- II - coordenar e controlar os serviços de construção e manutenção de pontes dentro do Município;
- III - fiscalizar e apreender animais que circulam às soltas no Município, notificando os seus proprietários para atendimento das medidas cabíveis em lei.

A

**SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OFICINA MECÂNICA**

Art. 12. A Divisão de Manutenção e Oficina Mecânica, órgão subordinado ao Departamento de Serviços Públicos, tem por atribuições:

- I - executar os serviços de reparos e consertos, prestando a devida manutenção em toda a frota de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal;
- II - executar os serviços de funilaria e pintura, bem como os serviços de auto elétrica e borracharia;
- III - executar os serviços de serralheria, controlando e programando o desenvolvimento dos mesmos.

**SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

Art. 13. A Divisão de Serviços Urbanos, órgão subordinado ao Departamento de Serviços Públicos, tem por atribuições:

- I - coordenar dentro de um programa de trabalho, a abertura, conservação de vias públicas não pavimentadas, sempre em obediência a estudos técnicos e diretrizes do sistema viário municipal e demais normas técnicas;
- II - controlar os serviços de transportes, elaborando a programação e zelando pela utilização das máquinas, caminhões e veículos leves na execução de serviços da Secretaria, conforme a necessidade diária;
- III - fiscalizar e manter o controle dos serviços de cemitério, obedecidos os preceitos e normas específicas contidas na legislação em vigor, bem como sua administração, limpeza, conservação e manutenção;
- IV - executar os serviços de boca-de-lobo e sarjetas, desenvolvendo os trabalhos necessários a sua construção, reparos e limpezas;
- V - executar os serviços de rebaixamento de guias, obedecendo às determinações superiores e às normas técnicas;
- VI - desenvolver, controlar e coordenar os serviços de terraplanagem necessários à conservação de vias públicas urbanas não pavimentadas e em terrenos, inclusive no tocante à distribuição de terras.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 14. O Departamento de Obras tem por atribuições:

- I - coordenar a execução e conservação de obras no Município, através das suas unidades de trabalho, tanto nas áreas urbanas ou rural, assegurando os padrões técnicos exigidos;
- II - desempenhar seus serviços em articulação com o órgão de Planejamento da Prefeitura, no tocante a execução de obras, dentro das exigências do plano diretor;
- III - promover estudos visando a racionalização dos serviços de iluminação pública;
- IV - fiscalizar as obras públicas executadas por terceiros na qualidade de empreitada;
- V - conferir as medições de serviços executados sob empreita, informando o procedimento de pagamento dos mesmos de acordo com os contratos firmados;
- VI - executar dentro das necessidades, a recuperação e conservação dos próprios públicos;
- VII - preparar o programa de trabalho, elaborando os croquis, plantas e cronogramas;
- VIII - assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança;
- IX - elaborar, executar e dirigir os projetos de engenharia das obras municipais, inclusive os relativos ao sistema de água, esgoto e outros.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E OBRAS

Art. 15. A Divisão de Construção de Galerias e Obras, órgão subordinado ao Departamento de Obras, tem por atribuições:

- I - responder pelos serviços de topografia e projetos;
- II - executar as obras públicas, na área urbana e rural;
- III - executar a construção de galerias e fundos de vales;
- IV - manter o controle dos projetos e estudos de obras públicas procurando desenvolver novas técnicas na execução das mesmas.




Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS

Art. 16 A Divisão de Conservação e Manutenção de Obras, subordinada ao Departamento de Obras, tem por atribuições:

- I - executar os serviços de conservação dos próprios municipais;
- II - executar os serviços de carpintaria;
- III - executar os serviços de pintura e hidráulica;
- IV - responsabilizar-se pela manutenção e controle dos equipamentos necessários à iluminação pública.

SEÇÃO V DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Art. 17. O Departamento de Praças, Parques e Jardins tem por atribuições:

- I - fazer a manutenção, através de suas unidades do trabalho, das praças, parques e jardins da cidade, bem como no seu controle de fiscalização;
- II - gerenciar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos por suas unidades subordinadas;
- III - desenvolver programas de arborização dos logradouros, realizando plantio e a poda necessária das árvores, visando a sua sobrevivência, embelezando e assegurando condições de segurança;
- IV - promover estudos e pesquisas com espécies arbóreas que melhor se adaptem às condições climáticas da região;
- V - executar os projetos paisagísticos de praças, parques e jardins e outros próprios municipais.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE SERVIÇOS INTERNOS

Art. 18. A Divisão de Serviços Internos, órgão subordinado ao Departamento de Praças, Parques e Jardins, tem por atribuições:

- I - desenvolver os serviços administrativos internos do horto florestal, bem como o controle e arquivamento de documentos atinentes ao setor;

Ar-

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- II - controlar e fiscalizar os serviços de produção, manutenção e distribuição de mudas desenvolvidas pela unidade;
- III - controlar o serviço desenvolvido pelo maquinário e equipamento utilizado nos serviços, prestando a manutenção periódica necessária a seu funcionamento;
- IV - responsabilizar-se pela guarda, distribuição e aquisição de materiais que compõem o almoxarifado da unidade.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Art.19. A Divisão de Serviços Externos, órgão subordinado do Departamento de Praças, Parques e Jardins, tem por atribuições:

- I - fiscalizar e controlar os serviços de poda e erradicação;
- II - programar os serviços de plantio e tratamento fitossanitário;
- III - desenvolver os serviços de limpeza e manutenção das praças, parques, jardins e avenidas;
- IV - programar e executar os serviços de gramados;
- V - fiscalizar e controlar as praças, bem como os serviços de construção e reparo das mesmas.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3:
 - a) Diretor do Departamento Administrativo;
 - b) Diretor do Departamento de Praças, Parques e Jardins;
- II - Diretores de Divisão, símbolo c.c.5:
 - a) Diretor da Divisão Administrativa;
 - b) Diretor da Divisão de Segurança do Trabalho;
 - c) Diretor da Divisão de Serviços Rurais e Distritos;
 - d) Diretor da Divisão de Manutenção de Oficina Mecânica;
 - e) Diretor da Divisão de Serviços Urbanos;
 - f) Diretor da Divisão de Construção de Galerias e Obras;
 - g) Diretor da Divisão de Conservação e Manutenção de Obras;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- h) Diretor da Divisão de Serviços Internos;
- i) Diretor da Divisão de Assuntos Externos.


Parágrafo único . Os atuais cargos de Diretor de Obras e Diretor de Serviços Públicos, criados pela Lei nº. 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, passam a denominar-se, respectivamente, "Diretor de Departamento de Obras" e "Diretor de Departamento de Serviços Públicos."

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal
"Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.



MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21 / 05 / 97
Jornal: "O Imparcial"
Dalsa
SECAD/DSG.

AS

